

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 61 • 5 de abril de 2019

inea instituto estadual
do ambiente



Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Boletim de Serviço é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**,
destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

Presidente

Claudio Barcelos Dutra

Diretor de Pós-Licença

Sergio Câmara Santos de Souza

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Tiago Ferreira Rangel

Diretor de Gente e Gestão

Fernando Gouveia de Holanda

Diretor de Licenciamento Ambiental

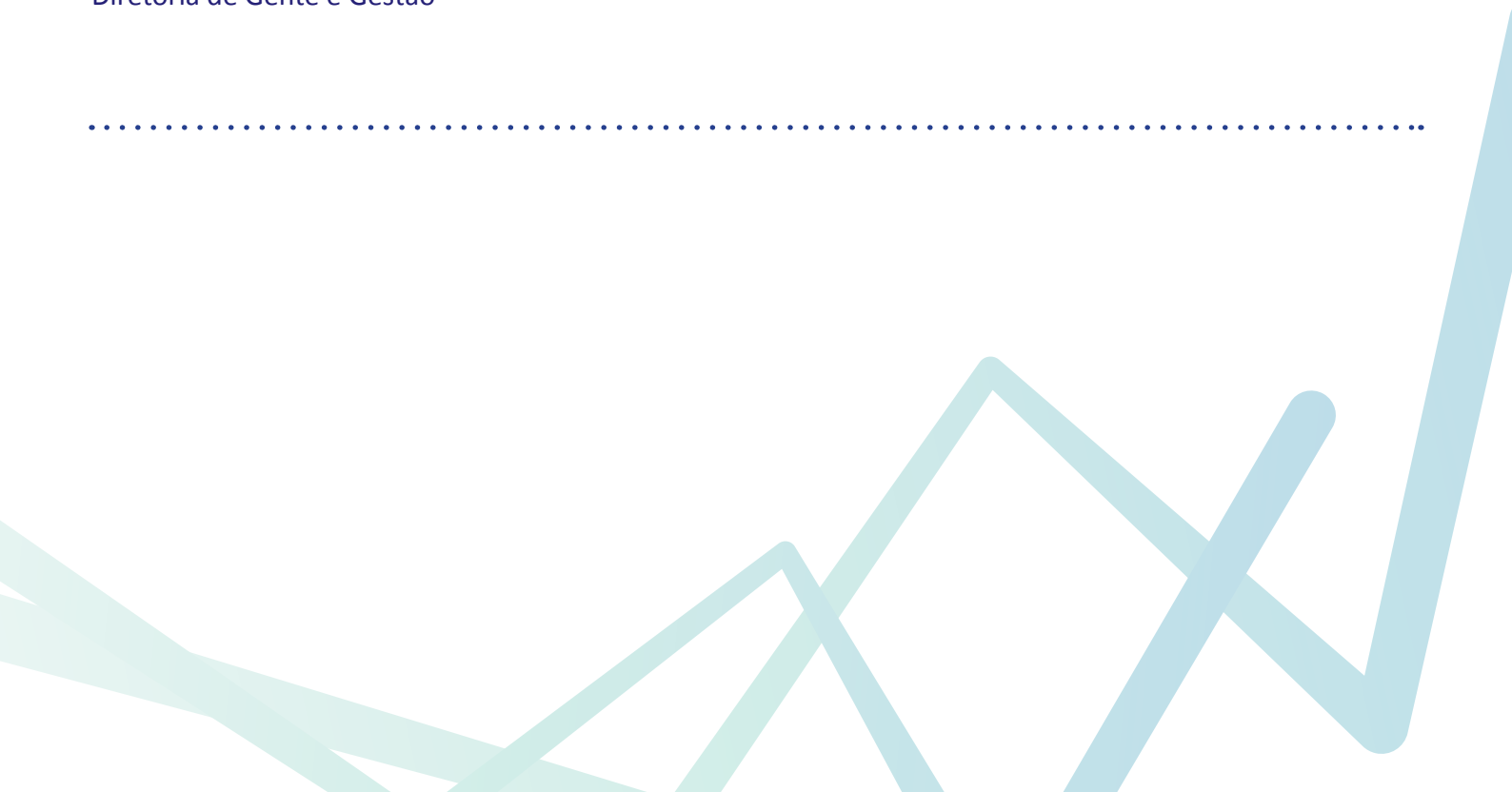
Alexandre Cruz

Diretor de Recuperação Ambiental

Jorge Chaves Júnior

Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gepat)

Diretoria de Gente e Gestão



SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAIXO PARAÍBA DO SUL (SUPBAP)

Atos do Superintendente

Processo E-07/002.103.07/2013

Eunice Rosa de Gusmão 4

Processo E-07/002.109.65/2013

Jorge Luiz Gomes 4

Processo E-07/002.109.91/2013

Iva Monteiro dos Santos 4

Processo E-07/002.9640/2013

Lusinete Rangel de Oliveira 4

Processo E-07/002.9321/2013

Jecilda Fernandes Silva 4

Processo E-07/002.5712/2013

Alexssandro Ribeiro Carneiro 5

Processo E-07/002.6523/2013

Romualdo Brandão Rangel Neto 5

Processo E-07/002.1377/2014

Roneide Barreto da Silveira 5

Processo E-07/002.131.61/2013

Jorginea Tavares Rangel 5

Processo E-07/002.1196/2014

Regina Sueli Gomes 5

Processo E-07/002.2208/2015

Jocielma Chagas Rangel 6

Processo E-07/002.109.59/2013

Josimerie Ribeiro Barreto dos Santos 6

Processo E-07/002.3126/2014

Maria Helena Ferreira Verlingues Santos 6

SUMÁRIO

Processo E-07/502.764/2011

Vanja Maria Ognibeni do Carmo 6

Processo E-07/502.764/2011

Vanja Maria Ognibeni do Carmo 7

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LAGOS DE SÃO JOÃO (SUPLAJ)

Atos da Superintendente

Processo E-07/002.106.43/2017

Concessionária Águas de Juturnaíba S.A. 7

Processo E-07/507.189/2012

Distribuidora Big Brasa de Saquarema LTDA.-ME 8

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MACAÉ E DAS OSTRAS (SUPMA)

Ato do Superintendente

Processo E-07/002.904/2018

Associação dos Moradores do Empreendimento Stocklin (AMES) 8

CONSELHO DIRETOR (CONDIR)

Atos do Condir

Resolução Inea nº 175 9

Norma Operacional (NOP) Inea nº 41 12

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAIXO PARAÍBA DO SUL (SUPBAP)**Atos do Superintendente****De 28 de março de 2019****Processo E-07/002.103.07/2013****Eunice Rosa de Gusmão****Indeferimento IN048800**

Indeferido o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, tendo em vista que já foi emitida a Certidão Ambiental IN004463, através da Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, para atividade na Avenida Antônio Luiz da Silveira, nº 630, Travessão de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ.

De 28 de março de 2019**Processo E-07/002.109.65/2013****Jorge Luiz Gomes****Indeferimento IN048798**

Indeferido o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, tendo em vista que já foi emitida a Certidão Ambiental IN004487, através da Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, para atividade na Rua Manoel Ferreira dos Santos, nº 70, Travessão de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ.

De 28 de março de 2019**Processo E-07/002.109.91/2013****Iva Monteiro dos Santos****Indeferimento IN048796**

Indeferido o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, tendo em vista que já foi emitida a Certidão Ambiental IN004490, através da Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, para atividade na Rua Manoel Vieira da Silva, nº 88, Travessão de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ.

De 28 de março de 2019**Processo E-07/002.9640/2013****Lusinete Rangel de Oliveira****Indeferimento IN048795**

Indeferido o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, tendo em vista que já foi emitida a Certidão Ambiental IN004492, através da Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, para atividade na Avenida Antônio Luiz da Silveira, nº 620, Travessão de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ.

De 28 de março de 2019**Processo E-07/002.9321/2013****Jecilda Fernandes Silva****Indeferimento IN048794**

Indeferido o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, tendo em vista que já foi emitida a Certidão Ambiental IN004484, através da Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, para atividade na Avenida Antônio Luiz da Silveira, nº 638, Travessão de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ.

De 28 de março de 2019**Processo E-07/002.5712/2013****Alexssandro Ribeiro Carneiro****Indeferimento IN048793**

Indeferido o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, tendo em vista que já foi emitida a Certidão Ambiental IN004497, através da Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, para atividade na Rua Joaquim Gomes Crespo, nº 90, Travessão de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ.

De 28 de março de 2019**Processo E-07/002.6523/2013****Romualdo Brandão Rangel Neto****Indeferimento IN048791**

Indeferido o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, tendo em vista que já foi emitida a Certidão Ambiental IN004498, através da Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, para atividade na Avenida Antônio Luiz da Silveira, nº 468, Travessão de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ.

De 28 de março de 2019**Processo E-07/002.1377/2014****Roneide Barreto da Silveira****Indeferimento IN048790**

Indeferido o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, tendo em vista que já foi emitida a Certidão Ambiental IN004506, através da Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, para atividade na Rua Manoel Vieira da Silva, nº 72, Travessão de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ.

De 28 de março de 2019**Processo E-07/002.131.61/2013****Jorginea Tavares Rangel****Indeferimento IN048789**

Indeferido o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, tendo em vista que já foi emitida a Certidão Ambiental IN004488, através da Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, para atividade na Rua Manoel Vieira da Silva, nº 104, Travessão de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ.

De 28 de março de 2019**Processo E-07/002.1196/2014****Regina Sueli Gomes****Indeferimento IN048787**

Indeferido o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, tendo em vista que já foi emitida a Certidão Ambiental IN004496, através da Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, para atividade na Avenida Antônio Luiz da Silveira, nº 442, Travessão de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ.

De 28 de março de 2019**Processo E-07/002.2208/2015****Jocielma Chagas Rangel****Indeferimento IN048786**

Indeferido o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, tendo em vista que já foi emitida a Certidão Ambiental IN004493, através da Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, para atividade na Rua Joaquim Gomes Crespo, nº 89, Travessão de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ.

De 28 de março de 2019**Processo E-07/002.109.59/2013****Josimerie Ribeiro Barreto dos Santos****Indeferimento IN048785**

Indeferido o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, tendo em vista que já foi emitida a Certidão Ambiental IN004489, através da Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, para atividade na Rua Manoel Vieira da Silva, nº 151, Travessão de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ.

De 28 de março de 2019**Processo E-07/002.3126/2014****Maria Helena Ferreira Verlingues Santos****Indeferimento IN048784**

Indeferido o requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, tendo em vista que já foi emitida a Certidão Ambiental IN004495, através da Resolução INEA nº 84, de 28 de janeiro de 2014, para atividade na Rua Vicente Pelegriño, nº 17 - casa 2 - Travessão de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ.

De 27 de março de 2019**Processo E-07/502.764/2011****Vanja Maria Ognibeni do Carmo****Indeferimento IN048766**

Indeferido, com base na Resolução INEA nº 129/2015 e conforme notificação SUPSULNOT/01104805, o requerimento de Certidão Ambiental de Reserva Legal para atividade instalada na Avenida Amaral Peixoto, nº 45, Centro, Natividade, RJ.

De 27 de fevereiro de 2019

Processo E-07/502.764/2011

Vanja Maria Ognibeni do Carmo

Notificação NOT01104805

Validade: 15 dias a contar da data da publicação

Na forma do disposto na legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.Sa. notificada de que o referido processo foi indeferido e será arquivado, tendo em vista o não atendimento à notificação no prazo total estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 3.467/2000.

Caso haja interesse, o requerente tem prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para interposição de recurso administrativo contra o indeferimento do requerimento solicitado.

René Justen

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LAGOS DE SÃO JOÃO (SUPLAJ)

Atos da Superintendente

De 4 de abril de 2019

Processo E-07/002.106.43/2017

Concessionária Águas de Juturnaíba S.A.

Documento de Averbação AVB004037

Validade: somente quando apresentado anexo à AA IN045660

Concedido Documento de Averbação que altera da seguinte forma o objeto da Autorização Ambiental IN045660:

Onde se lê:

Concedida Autorização Ambiental para intervenção na FMP da Lagoa de Araruama, em vários logradouros, visando a implantação de rede de drenagem pluvial com a tomada de tempo seco e estações elevatórias, no trecho entre Vila Capri e Pontinha;

Leia-se:

Concedida Autorização Ambiental para intervenção na FMP da Lagoa de Araruama, em vários logradouros, visando a implantação de rede de esgotamento sanitário, com obras e travessias sobre corpos hídricos, tomada em tempo seco e estações elevatórias, no trecho entre EE Praia da Pontinha e ETE Novo Horizonte.

De 4 de abril de 2019

Processo E-07/507.189/2012

Distribuidora Big Brasa de Saquarema LTDA - ME

Certidão Ambiental IN048866

Validade: Tempo indeterminado

Concedida Certidão Ambiental de Uso Insignificante que aprova a vazão máxima diária de 1,0 m³/h de água bruta, durante 1 h/d, em 1 (um) poço tubular, no período de 30 d/mês, sendo a vazão máxima instantânea de 1,00m³/h, para uso em todo o local não abrangido pela rede pública de água da concessionária, isenta de cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de volume insignificante, na Rodovia Amaral Peixoto, s/nº - Km 66 - Madressilva, Saquarema, RJ.

Fernando Savino Lagoa

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MACAÉ E DAS OSTRAS (SUPMA)

Ato do Superintendente

De 25 de março de 2019

Processo E-07/002.904/2018

Associação dos Moradores do Empreendimento Stocklin (AMES)

Autorização Ambiental IN048552

Validade: 24 de março de 2023

Concedida Autorização Ambiental para execução do Projeto de Reposição Florestal na Área de Preservação Permanente (APP) dos Rios Macaé, Indaiaçu e Córrego Olaria, que totalizam 4,5 hectares, através de técnicas de plantio direto e condução de regeneração natural, na Rodovia RJ-142 - Km 49,5 - lote 10 – Stocklin, Casimiro de Abreu, RJ.

Augusto Martins Machado

Superintendente

CONSELHO DIRETOR (CONDIR)**Atos do Condir****Resolução Inea nº 175, de 27 de março de 2019**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CONSELHO DIRETOR
ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 175 DE 27 DE MARÇO DE 2019

**APROVA A NOP-INEA-41.R-0 – NORMA
OPERACIONAL DE DIREITO DE USO DE
RECURSOS HÍDRICOS PARA
APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS
(Geração de Energia)**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 20 de março de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.002361/2019,

CONSIDERANDO:

- que as Leis Federal nº. 9.433, de 08 de março de 1997, Estadual nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, que instituíram as respectivas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e estabeleceram a outorga de direito de uso, seu cadastro de usuários e a cobrança pelo uso dos recursos hídricos como instrumentos destas citadas Políticas

- a Lei Estadual nº. 5101, de 04 de outubro de 2007, e o Decreto nº 41.628 de 12 de janeiro de 2009 que estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, órgão gestor e executor da política estadual de recursos hídricos e o responsável pela preservação, conservação e controle dos corpos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com a Lei nº. 650, de 11 de janeiro de 1983, com os Decretos nº. 15.159, de 24 de julho de 1990, nº. 2.330, de 08 de janeiro de 1979, bem como com a Lei nº. 4247, de 16 de dezembro de 2003;

- a Portaria INEA PRES nº. 825, de 23 de janeiro de 2019, que criou o Grupo de Trabalho criado para revisar a Portaria SERLA nº. 567, de 07/05/2007 e a Resolução INEA nº. 162, de 26/12/2018.

- o Decreto Estadual Nº 44.820, de 02/06/2014, que Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM) e dá outras providências



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- a imprescindibilidade do estabelecimento e a constante revisão de normas que orientem os procedimentos administrativos, especialmente aqueles referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- a necessidade de agilização, atualização e simplificação dos procedimentos para a concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, e demais instrumentos relacionados ao uso de recursos hídricos.
- ser fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos a gestão das águas na perspectiva da bacia hidrográfica, e ser sua diretriz geral de ação a articulação da União com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum, na forma dos artigos 1º e 4º da Lei nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997.
- o crescente número de solicitações de outorga desde a criação do Instituto Estadual do Ambiente e a necessidade de ajuste dos procedimentos de outorga diante da preocupação dos usuários em garantir a disponibilidade de água em razão de sua limitação.
- a racionalização do regulamento dos procedimentos de outorga editado pela extinta Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA) de modo atualizá-lo e adequá-lo.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Norma Operacional – NOP-INEA-41.R-0 - Norma Operacional de Direito de Uso de Recursos Hídricos para Aproveitamentos Hidrelétricos (Geração de Energia)

Art. 2º - Caberá à Gerência de Publicação e Acervo Técnico (GEPAT), publicar a NOP-INEA-41.R-0, no site do INEA (www.inea.rj.gov.br), Boletim de Serviço.

Art. 3º- Revogar a Portaria SERLA n.º 591, de 14 de agosto de 2007.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2019

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente

Publicada em 29/03/2019, DO nº 60, página 34.

inec instituto estadual
do ambiente

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Avenida Venezuela, n.º 110, Saúde, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20081-312
www.inea.rj.gov.br

Norma Operacional (NOP) Inea nº 41, de 29 de março de 2019

	NORMA OPERACIONAL DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS
---	--

1 OBJETIVO

Estabelecer critérios, definições e procedimentos para a concessão, renovação, averbação, transferência, desistência e cancelamento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos superficiais de domínio do Estado do Rio de Janeiro para aproveitamento hidrelétrico e orientar os interessados acerca da documentação necessária.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 Esta norma se aplica especificamente aos requerimentos de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para aproveitamento hidrelétrico em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado do Rio de Janeiro a cargo dos setores do INEA que detenham atribuição de analisá-los e deferi-los, regulamentando o procedimento no âmbito do Inea e estabelecendo regras a serem observadas pelos usuários/requerentes, sociedade e outros órgãos interessados, de forma mais abrangente.

2.2 Estão sujeitos à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos os aproveitamentos hidrelétricos com potência superior a 1 MW.

2.3 As Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH) com potência igual ou inferior a 1 MW deverão requerer uma Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos.

2.4 Os Certificados de Reserva de Disponibilidade Hídrica, para implantação de novos aproveitamentos relacionados com a participação em leilão de energia, deverão ser requeridos pela ANEEL.

2.5 Os detentores de concessão e de autorização de uso de potencial de energia hidráulica, expedidas anteriormente a 11 de março de 2003 ficam dispensados da solicitação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, conforme Resolução ANA nº 131.

3 DEFINIÇÕES

TERMO / SIGLA	OBJETO
ANA	Agência Nacional de Águas.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
CNRH	Conselho Nacional de Recursos Hídricos.
CNARH	Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos.
REGLA	Sistema Federal de Regulação de Usos, da Agência Nacional de Águas.
SLAM	Sistema de Licenciamento Ambiental.
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	Documento fundamental para os engenheiros, agrônomos e demais profissionais vinculados ao CREA assumirem responsabilidade técnica pelas obras ou serviços contratados, e significa uma garantia de que estes serão executados por empresas ou profissionais com habilitação técnica e legal. A ART constitui-se também como acervo técnico do profissional e representa o

Código: NOP-INEA-41	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 175	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 1 de 18
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------

**NORMA OPERACIONAL DE DIREITO DE USO DE RECURSOS
HÍDRICOS PARA APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS**

TERMO / SIGLA	OBJETO
	seu currículo oficial.
Aproveitamento Hidrelétrico (AHE)	É o aproveitamento de um curso d'água para produção de energia elétrica, podendo ser feito com ou sem acumulação de água. No primeiro caso, executa-se o represamento com capacidade para acumular, durante a época de chuvas, um volume de água suficiente para que seja atravessado o período de seca. No segundo caso, não existe a interrupção do escoamento natural do curso d'água, que passa pelas turbinas e vertedouro, denominando-se aproveitamento hidrelétrico a fio d'água.
Barragem	É uma estrutura construída no leito de um rio, permitindo acumular água ou provocar a elevação do nível d'água para a devida captação/adução.
Canal de fuga	Local onde ocorre a restituição da água turbinada ao leito natural do curso d'água.
Casa de Força	É uma construção próxima às margens do rio que tem como finalidade abrigar os equipamentos eletromecânicos, eletrônicos e a sala de operação do AHE.
Central Geradora Hidrelétrica (CGH)	Pequenas usinas geradoras que utilizam o potencial hidrelétrico para a sua produção. De acordo com a ANEEL, esse tipo de empreendimento pode ter o potencial de gerar de 0 a 5 MW de energia.
Certidão Ambiental (CA)	A Certidão Ambiental (CA) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental declara, atesta, certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.
Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica (CRDH) ou Outorga Preventiva	É o ato administrativo que atesta a reserva da vazão outorgável, possibilitando ao requerente o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos, com prazo de validade condizente com o cronograma de implantação do empreendimento, até o limite máximo de 3 (três) anos.
Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	É um dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, essencial para criar as condições de equilíbrio entre as forças da oferta (disponibilidade de água) e da demanda, promovendo, em consequência, a harmonia entre os usuários competidores, ao mesmo tempo em que também promove a redistribuição dos custos sociais, a melhoria da qualidade dos efluentes lançados, além de oportunizar a formação de fundos financeiros para as obras, programas e intervenções para melhoria das condições ambientais da bacia.
Corpo hídrico	Denominação genérica para qualquer manancial hídrico; curso d'água, trecho de rio, lago, lagoa ou aquífero subterrâneo.
Curso d'água	É qualquer corpo hídrico fluente, como rios, córregos, riachos, ribeirões, entre outros.
Disponibilidade Hídrica	É a quantidade de água disponível, em um ponto do corpo hídrico, definida a partir de suas características hidrológicas e do volume já outorgado na bacia correspondente. Considera-se também disponibilidade como sendo a diferença entre o volume outorgável e o volume já outorgado.
NA máximo maximorum	Corresponde à sobrelevação máxima do nível d'água, medido a partir do NA máximo normal.
NA máximo normal	Corresponde à cota máxima para operação normal do reservatório.
NA mínimo operacional	Corresponde à cota mínima necessária para operação adequada do reservatório.
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	Ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos

Código: NOP-INEA-41	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 175	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 2 de 18
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------

**NORMA OPERACIONAL DE DIREITO DE USO DE RECURSOS
HÍDRICOS PARA APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS**

TERMO / SIGLA	OBJETO
(OUT)	termos e condições expressas no respectivo ato, mediante o pagamento pelo uso.
Ponto de Interferência (PI)	O local de captação de água ou de lançamento de efluentes em corpos hídricos.
Potência Instalada	Capacidade bruta (MW) que determina o porte da central geradora para fins de outorga, regulação e fiscalização, definida pelo somatório das potências elétricas ativas nominais das unidades geradoras principais da central.
Q _{7,10}	Vazão mínima de 7 dias de duração e 10 anos de tempo de retorno.
Q95	É a vazão de referencia determinada estatisticamente, garantida em 95% do período de tempo em um ponto do corpo hídrico.
QMLT	Vazão Média de Longo Termo. Vazão calculada pela média das vazões médias mensais.
Sistema de outorga	Sistema de banco de dados utilizado pelo INEA para cadastro dos usuários de recursos hídricos.
Trecho de vazão reduzida (TVR)	Trecho do curso d'água entre a barragem e o canal de fuga.
Vazão remanescente	Vazão mínima a ser mantida no trecho de vazão reduzida
Vazão turbinada	Vazão que passa pelas turbinas e gera energia.

4 RESPONSABILIDADES GERAIS

Cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL licitar a concessão ou autorizar o uso do potencial de energia hidráulica em corpo de água de domínio do Estado do Rio de Janeiro e requerer, junto ao INEA, o Certificado de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica.

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Requerente ou Usuário	- Fornecer documentos exigidos para abertura de processos. - Atender as exigências do INEA. - Conceder acesso aos servidores do INEA ao local onde se encontra o PI quando solicitado. - São de responsabilidade exclusiva de todo e qualquer usuário os impactos causados ao meio ambiente e a terceiros, em decorrência de uso dos recursos hídricos em desconformidade com os termos da outorga e das normas vigentes e, ainda, por condições inadequadas de manutenção, operação e/ou funcionamento de obras hidráulicas e instalações que interfiram no corpo hídrico.
Responsável Técnico	- Confeccionar relatórios técnicos, de forma integral, responsabilizando-se tecnicamente e legalmente quanto às informações declaradas. - Responder ao órgão ambiental, ao seu respectivo conselho de classe e à sociedade civil pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados ao requerente.
Gerência de Atendimento (GA)	Verificar o enquadramento do código do procedimento, o valor da indenização de custeio do instrumento requerido, e conferir os documentos

Código: NOP-INEA-41	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 175	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 3 de 18
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------

**NORMA OPERACIONAL DE DIREITO DE USO DE RECURSOS
HÍDRICOS PARA APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS**

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
	apresentados juntamente com o formulário de requerimento. • Autuar o processo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, de Certidão Ambiental ou de Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica após avaliação e conferência dos documentos do requerimento. • Entregar ao requerente o documento SLAM ou o indeferimento do requerimento, quando o processo for autuado em meio físico.
Agências Regionais	• Verificar o enquadramento do código, indenização do custo do instrumento requerido e dos documentos apresentados junto ao formulário do requerimento. • Autuar o processo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica após avaliação e conferência dos documentos do requerimento. • Vistoriar e elaborar respectivo relatório, emitir Notificações, Autos de Constatação e Autos de Infração, quando couber. • Ratificar os dados da autorização (Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Uso de Recursos Hídricos e/ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos) no CNARH/REGLA. • Entregar ao requerente o documento SLAM ou o indeferimento do requerimento, quando o processo for autuado em meio físico.
Serviço de Regulação de Recursos Hídricos (SEREG)	• Auxiliar o usuário na solução de dúvidas sobre o preenchimento do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH/REGLA); • Apoiar e capacitar os técnicos das Agências Regionais e do SEORH, nos procedimentos e utilização do CNARH; • Ratificar os dados de autorização (Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Uso de Recursos Hídricos e/ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos) no CNARH/REGLA; • Calcular os valores de cobrança para os usos outorgados. • Inserir os usuários outorgados no sistema de controle de pagamentos (REMESSA) e acompanhar o pagamento das parcelas.
Serviço de Outorga de Recursos Hídricos (SEORH)	• Análise do requerimento e emissão de parecer final para Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica, Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. • Realizar vistorias e elaborar respectivo relatório, emitir Relatos Técnicos, Notificações e Autos de Constatação, quando couber. • Consistir os dados de autorização (Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Uso de Recursos Hídricos e/ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos) no CNARH/REGLA. • Cadastrar os PIs no sistema de outorga após conclusão de análise do requerimento.
Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID)	• Analisar os estudos hidrológicos apresentados e apurar a determinação da vazão mínima remanescente. • Realizar o balanço hídrico na bacia.

Código: NOP-INEA-41	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 175	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 4 de 18
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------

**NORMA OPERACIONAL DE DIREITO DE USO DE RECURSOS
HÍDRICOS PARA APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS**

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
	- Vistoriar e elaborar respectivo relatório, emitir Notificações e Autos de Constatação, quando couber. - Emitir parecer técnico com a indicação de vazões a serem observadas para a emissão do documento SLAM.
Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH)	Revisar e aprovar os pareceres de deferimento ou indeferimento elaborados pelo SEORH.
Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM)	- Aprovar os pareceres de deferimento ou indeferimento anuídos pela GELIRH. - Cientificar o requerente do indeferimento do requerimento. - Gerar, emitir e assinar o ato de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, de Certidão Ambiental ou Certificado de Reserva Hídrica.
Coordenadoria Geral de Fiscalização (COFIS)	- Fiscalizar o empreendimento. - Emitir Notificações, Autos de Constatação e Autos de Infração, quando couber.

5 CONSIDERAÇÕES

5.1 A obtenção do direito de uso de recursos hídricos representa mero direito de uso, precário, não implicando em alienação total ou parcial das águas, por tratar-se de bem de domínio público inalienável.

5.2 O instrumento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e o Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica (CRDH) têm por objetivo disciplinar, assegurar, harmonizar e controlar os usos da água, garantindo a todos os usuários o acesso à água de forma compatível com os usos múltiplos, a preservação dos ecossistemas e a proteção contra os efeitos da super-exploração, rebaixamento do nível piezométrico e contaminação dos aquíferos.

5.3 A concessão do direito de uso de recursos hídricos e do Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica (CRDH) para fins hidroenergéticos, em cursos d'água do Estado do Rio de Janeiro, serão estabelecidos por meio de solicitação formal do requerente, por meio de requerimento próprio, junto ao INEA.

5.4 O ato administrativo de outorga não exime o outorgado do cumprimento das normas ambientais em vigor ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

5.5 O direito de uso de recursos hídricos diz respeito à disponibilidade hídrica, devendo os dispositivos hidráulicos serem analisados no âmbito do licenciamento ambiental.

5.6 O direito de uso de recursos hídricos e o Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica (CRDH) serão concedidos em conformidade com os respectivos Planos de Bacia, quando existentes.

5.7 O Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica (CRDH) não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina, unicamente, a reservar a quantidade de água necessária à viabilidade do empreendimento hidrelétrico.

Código: NOP-INEA-41	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 175	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 5 de 18
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------

5.8 Durante a análise do processo, além da documentação estabelecida nesta Norma, documentos adicionais poderão ser solicitados em virtude de especificidades de cada caso.

6 CRITÉRIOS GERAIS

6.1 CONDIÇÕES A SEREM MANTIDAS NO TRECHO DE VAZÃO REDUZIDA

6.1.1 Deverá ser mantida uma vazão remanescente mínima no trecho de vazão reduzida. De forma geral, deve-se adotar como critério a vazão remanescente de 40% da Q95, a ser mantida no trecho entre a barragem e o lançamento no final do canal de fuga.

6.1.2 O INEA poderá estabelecer condições específicas de vazão remanescente no trecho de vazão reduzida (TVR) observando:

- a. As condições operacionais aprovadas pela ANEEL;
- b. As deliberações do comitê de bacia hidrográfica que estiverem em consonância com o plano de recursos hídricos aprovado;
- c. A interferência nos usos múltiplos neste trecho;
- d. A vazão mínima remanescente outorgada anteriormente para o empreendimento, ou para os casos dos processos que já se encontram em análise, 50% da $Q_{7,10}$;
- e. A vazão mínima remanescente aprovada em licença ambiental em fases anteriores, quando houver.

6.1.3 Em situações de eventos hidrológicos críticos com comprometimento da disponibilidade hídrica, poderá ser mantida a jusante da barragem, vazão remanescente diferente daquela outorgada, desde que atendidos os usos prioritários e aprovada pelo INEA.

6.2 SÉRIE DE VAZÕES UTILIZADAS NO DIMENSIONAMENTO ENERGÉTICO

6.2.1 A série de vazões utilizadas no dimensionamento energético deverá considerar a projeção de demanda dos usos consuntivos na bacia;

6.2.2 Estes usos múltiplos devem estar em conformidade com o estabelecido no plano de recursos hídricos.

7 PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

7.1 O interessado deverá cadastrar o(s) ponto(s) de interferência(s) em recurso(s) hídrico(s) no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH) no Sistema de Regulação de Usos (REGLA) disponível no sítio eletrônico da Agência Nacional de Águas (ANA).

7.1.1 É possível consultar o guia de preenchimento rápido no link <http://www.inea.rj.gov.br/ar-agua-e-solo/cadastro-nacional-de-usuarios-de-recursos-hidricos-cnarh/>.

Código: NOP-INEA-41	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 175	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 6 de 18
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------

7.2 O requerente deverá realizar o enquadramento da atividade ou empreendimento no aplicativo de licenciamento do INEA, disponível na App Store ou Google Play. Após enquadramento o usuário receberá, por meio eletrônico, a listagem dos documentos necessários para a avaliação do requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou de Certidão Ambiental de uso insignificante de recursos hídricos a serem submetidos ao INEA.

7.3 Os documentos, entregues ao INEA, serão verificados e, no caso do requerente ter cumprido integralmente as exigências dispostas nesta NOP e nas normas pertinentes, o requerimento estará apto à autuação do processo administrativo, cujo número deve ser utilizado pelo interessado em consultas ao sítio eletrônico do Inea, à Gerência de Atendimento (GA) ou às Agências Regionais, sobre o andamento da análise do requerimento.

8 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CERTIFICADO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA

8.1 QUANDO SOLICITADO PELA ANEEL

8.1.1 Ofício da ANEEL referente ao aceite do projeto básico do empreendimento.

8.1.2 Cópia da declaração CNARH de todos os Pls a serem utilizados, realizada na plataforma REGLA (Sistema Federal de Regulação de Uso) no sítio eletrônico da ANA.

8.1.3 Formulário Direito de Uso de Recursos Hídricos para Aproveitamentos Hidrelétricos (Anexo 3).

8.1.4 Estudos hidrológicos referentes à determinação:

8.1.4.1 Da série de vazões utilizadas no dimensionamento energético considerando a projeção de demandas dos usos múltiplos dos recursos hídricos;

8.1.4.2 Das vazões mínimas, com cálculo da Q95;

8.1.5 Mapa de localização e de arranjo do empreendimento, georreferenciado e em escala compatível, não inferior a 1:50.000;

8.1.6 Anotação de Responsabilidade Técnica dos técnicos responsáveis pelos estudos, acompanhada dos comprovantes de pagamento da ART.

8.2 QUANDO SOLICITADO POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

8.2.1 Formulário de requerimento de Direito de Uso de Recursos Hídricos corretamente preenchido e assinado pelo requerente ou representante legal formalmente constituído (Anexo 1).

8.2.2 Cópia do comprovante de pagamento da taxa de abertura de requerimento.

8.2.3 Cópia da declaração CNARH de todos os Pls a serem utilizados, realizada na plataforma REGLA (Sistema Federal de Regulação de Uso) no sítio eletrônico da ANA.

Código: NOP-INEA-41	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 175	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 7 de 18
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------

- 8.2.4** Quando for o caso, procuração por instrumento particular ou público, com poderes específicos ou abrangentes, acompanhada de cópias legíveis do CPF e da carteira de identidade do procurador (Anexo 2).
- 8.2.5** Cópia do CPF e da carteira de identidade, para requerente pessoa física ou empresário individual.
- 8.2.6** Cópias do contrato social e das últimas alterações, ou da última alteração consolidada; Cópias das carteiras de identidade e de inscrição dos sócios administradores no CPF/MF, ou do administrador empregado ou contratado; e da inscrição da empresa no CNPJ/MF, ou Cópias do estatuto e das últimas alterações, ou da última alteração consolidada; Cópias das cédulas de identidade e de inscrição do Presidente no CPF/MF; da ata de eleição; e da inscrição no CNPJ/MF.
- 8.2.7** Formulário de Direito de Uso de Recursos Hídricos para Aproveitamentos Hidrelétricos (Anexo 3).
- 8.2.8** Estudos hidrológicos referentes à determinação:
- 8.2.8.1** Da série de vazões utilizadas no dimensionamento energético considerando a projeção de demandas dos usos múltiplos dos recursos hídricos;
- 8.2.8.2** Das vazões mínimas, com cálculo da Q95;
- 8.2.9** Mapa de localização e de arranjo do empreendimento, georreferenciado e em escala compatível, não inferior a 1:50.000;
- 8.2.10** Anotação de Responsabilidade Técnica dos técnicos responsáveis pelos estudos, acompanhada dos comprovantes de pagamento da ART.

9 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

- 9.1** Formulário de requerimento de Direito de Uso de Recursos Hídricos corretamente preenchido e assinado pelo requerente ou representante legal formalmente constituído (Anexo 1).
- 9.2** Cópia do comprovante de pagamento da taxa de abertura de requerimento.
- 9.3** Cópia da declaração CNARH de todos os Pls a serem utilizados, realizada na plataforma REGLA (Sistema Federal de Regulação de Uso) no sítio eletrônico da ANA..
- 9.4** Quando for o caso, procuração por instrumento particular ou público, com poderes específicos ou abrangentes, acompanhada de cópias legíveis do CPF e da carteira de identidade do procurador (Anexo 2).
- 9.5** Cópia do CPF e da carteira de identidade, para requerente pessoa física ou empresário individual.
- 9.6** Cópias do contrato social e das últimas alterações, ou da última alteração consolidada; Cópias das carteiras de identidade e de inscrição dos sócios administradores no CPF/MF, ou do administrador empregado ou contratado; e da inscrição da empresa no CNPJ/MF, ou Cópias do estatuto e das últimas alterações, ou da

Código: NOP-INEA-41	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 175	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 8 de 18
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------

**NORMA OPERACIONAL DE DIREITO DE USO DE RECURSOS
HÍDRICOS PARA APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS**

última alteração consolidada; Cópias das cédulas de identidade e de inscrição do Presidente no CPF/MF; da ata de eleição; e da inscrição no CNPJ/MF.

9.7 Cópia da Licença Ambiental vigente ou do requerimento de abertura do processo de licença.

9.8 Cópia do contrato de concessão vigente, ou autorização da ANEEL, quando couber.

9.9 Formulário de Direito de Uso de Recursos Hídricos para Aproveitamentos Hidrelétricos (Anexo 3).

9.10 Estudos hidrológicos referentes à:

9.10.1 Série de vazões médias mensais, informando os dados utilizados para obtenção da série.

9.10.2 Série de vazões utilizadas no dimensionamento energético considerando os usos múltiplos dos recursos hídricos, a definição da vazão Q95 e a vazão média de longo termo (QMLT).

9.11 Mapa de localização e de arranjo do empreendimento, georreferenciado e em escala compatível, não inferior a 1:50.000.

9.12 Anotação de Responsabilidade Técnica com a descrição dos serviços contratados (estudos e projetos), acompanhada do comprovante de pagamento da ART.

10 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA REQUERIMENTO DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS (POTÊNCIA IGUAL OU INFERIOR A 1 MW)

10.1 Formulário de requerimento de Direito de Uso de Recursos Hídricos corretamente preenchido e assinado pelo requerente ou representante legal formalmente constituído (Anexo 1).

10.2 Cópia do comprovante de pagamento da taxa de abertura de requerimento.

10.3 Cópia da declaração CNARH de todos os Pls a serem utilizados, realizada na plataforma REGLA (Sistema Federal de Regulação de Uso) no sítio eletrônico da ANA.

10.4 Quando for o caso, procuração por instrumento particular ou público, com poderes específicos ou abrangentes, acompanhada de cópias legíveis do CPF e da carteira de identidade do procurador (Anexo 2).

10.5 Cópia do CPF e da carteira de identidade, para requerente pessoa física ou empresário individual.

10.6 Cópias do contrato social e das últimas alterações, ou da última alteração consolidada; Cópias das carteiras de identidade e de inscrição dos sócios administradores no CPF/MF, ou do administrador empregado ou contratado; e da inscrição da empresa no CNPJ/MF, ou Cópias do estatuto e das últimas alterações, ou da última alteração consolidada; Cópias das cédulas de identidade e de inscrição do Presidente no CPF/MF; da ata de eleição; e da inscrição no CNPJ/MF.

10.7 Cópia da Licença Ambiental vigente ou do requerimento de abertura do processo de licença.

10.8 Cópia do contrato de concessão vigente, ou autorização da ANEEL, quando couber.

Código: NOP-INEA-41	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 175	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 9 de 18
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------

10.9 Formulário de Direito de Uso de Recursos Hídricos para Aproveitamentos Hidrelétricos (Anexo 3).

10.10 Estudos hidrológicos referentes à série de vazões utilizadas no dimensionamento energético considerando os usos múltiplos dos recursos hídricos, a definição da vazão Q95 e a vazão média de longo termo (QMLT).

10.11 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com a descrição dos serviços contratados (estudos e projetos), acompanhada do comprovante de pagamento.

11 OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO DE ÁGUA APÓS A OBTENÇÃO DO DOCUMENTO

11.1 COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA

11.1.1 A Cobrança pelo uso da água de domínio estadual é um instrumento de gestão previsto na Lei Estadual nº 3.239/99 e regulamentado pela Lei Estadual nº 4.247/2003, que reconhece a água como bem econômico e recurso natural limitado.

11.1.2 Serão cobrados os usos sujeitos a outorga, isto é: derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo hídrico; extração de água de aquífero; lançamento, em corpo de água; aproveitamento dos potenciais hidrelétricos; outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico.

11.2 CONDIÇÕES DE VALIDADE

11.2.1 Os outorgados devem cumprir todas as condições de validade estabelecidas nos atos de outorga, ficando sujeitos às sanções cabíveis pelo não cumprimento das mesmas e responsáveis pelos eventuais prejuízos causados a terceiros.

11.2.2 Caso a fiscalização verifique inexatidão na documentação apresentada pelo requerente ou pelo outorgado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, não o eximindo de apresentar a documentação requerida.

11.3 PRAZO DE VALIDADE

11.3.1 No caso de aproveitamentos com concessão da ANEEL, a outorga de direito de uso de recursos hídricos vigorará por prazo coincidente à concessão ou ato administrativo de autorização da ANEEL, contado da data da sua publicação, respeitando o prazo máximo de trinta e cinco anos.

11.3.2 Quando não houver documento de concessão da ANEEL, os prazos de vigência das Outorgas serão fixados em função da análise técnica e do porte do empreendimento.

11.3.3 O prazo de validade da Outorga poderá ser reduzido na sua renovação caso o usuário não tenha cumprido as condições de validade da Outorga ou não tenha demonstrado assiduidade no pagamento da cobrança pelo uso da água.

11.3.4 O Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica será concedida com prazo de validade até três anos.

Código: NOP-INEA-41	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 175	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 10 de 18
-------------------------------	---	---	--	----------------------	----------------------------

12 REFERÊNCIAS

12.1 Lei Federal 9074, de 7 de julho de 1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências; e suas modificações.

12.2 Lei Federal nº 9.433, de 08.01.1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

12.3 Lei Estadual nº 3.239, de 02.08.1999 - Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos; cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; regulamenta a Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII; e dá outras providências.

12.4 Lei Estadual nº 3.467, de 14.09.2000 - Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

12.5 Lei Estadual nº 4.247, de 16.12.2003 – Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências; e suas modificações.

12.6 Lei Estadual nº 5.101, de 04.10.2007 - Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais; e seus decretos de modificação.

12.7 Decreto Estadual nº 44.820, de 02.12.2009 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências; e seus decretos de modificação.

12.8 Portaria SERLA nº 567, de 07.05.2007 – Estabelece critérios gerais e procedimentos técnicos e administrativos para cadastro, requerimento e emissão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

12.9 Portaria SERLA nº 591, de 14.08.2007 – Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para emissão da declaração de reserva de disponibilidade hídrica e de outorga para uso de potencial de energia hidráulica para aproveitamentos hidrelétricos em rios de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

12.10 Resolução ANA nº 131, de 11.03.2003 - Dispõe sobre procedimentos referentes à emissão de declaração de reserva de disponibilidade hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio da União e dá outras providências.

12.11 Resolução CNRH nº 129, de 29.06.2011 - Estabelece diretrizes gerais para a definição de vazões mínimas remanescentes.

12.12 Resolução CERHI nº 09, de 13.11.2003 - Estabelece critérios gerais sobre a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro.

Código: NOP-INEA-41	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 175	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 11 de 18
-------------------------------	---	---	--	----------------------	----------------------------

12.13 NOP-INEA-02 - Indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos das licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais.

13 ANEXOS

13.1 ANEXO 1 – FORM - REQUERIMENTO DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.

13.2 ANEXO 2 – FORM – PROCURAÇÃO.

13.3 ANEXO 3 – FORM – FORMULÁRIO PARA DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS.

Código: NOP-INEA-41	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 175	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 12 de 18
-------------------------------	---	---	--	----------------------	----------------------------

**NORMA OPERACIONAL DE DIREITO DE USO DE RECURSOS
HÍDRICOS PARA APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS**
ANEXO 1 – FORM - REQUERIMENTO DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.

 instituto estadual do ambiente		REQUERIMENTO DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	
1- Dados gerais.			
1.1- Documento requerido: ☐ - Certidão Ambiental de uso insignificante. ☐ - Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. ☐ - Reserva Hídrica (Outorga Preventiva)*. * Indicada para empreendimentos que estão em fase de estudo.		1.2- Tipo: ☐ - Requerimento Inicial. ☐ - Averbação de doc. SLAM emitido. Nº doc. _____ ☐ - Renovação de doc. SLAM. Nº do processo: _____ Nº doc. anterior: _____ Validade: ____ / ____ / ____	
1.3- Interferências: ☐ - Captação ou derivação de água superficial. Quant. ____ ☐ - Extração de água subterrânea. Quant. ____ ☐ - Lançamento de Efluentes. Quant. ____		1.4- Para as atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental: 1.4.1- Fase: _____ 1.4.2- Órgão emissor: _____ 1.4.3- Validade: ____ / ____ / ____ 1.4.4- Nº Processo: _____	
2- Finalidade de uso principal. (Assinalar apenas uma opção. As finalidades de uso gerais devem ser detalhadas em formulário específico)			
☐ - Agricultura ☐ - Abastecimento público ☐ - Industrial ☐ - Consumo e higiene humana ☐ - Transporte de água por veículo transportador ☐ - Mineração ☐ - Outro			
3- Dados do requerente.			
3.1- CPF / CNPJ: _____ 3.2- Nome / Razão social: _____ 3.3- Nome fantasia (se requerente pessoa jurídica): _____ 3.4- Logradouro e número: _____ 3.5- Bairro / Distrito: _____ / _____ 3.6- Município / CEP / UF: _____ / _____ / ____ 3.7- Contato (telefone / e-mail): (____) _____ / _____ 3.8- Assinatura (se requerente pessoa física): _____			
4- Dados do representante legal (se requerente pessoa jurídica).			
4.1- Nome: _____ 4.2- CPF: _____ 4.3- Cargo (se PJ): _____ 4.4- Contato (telefone / e-mail): _____ / _____ 4.5- Assinatura: _____			
5- Endereço da atividade (local onde se faz uso do recurso hídrico).			
5.1- Logradouro e número: _____ 5.2- Bairro / Distrito: _____ / _____ 5.3- Município / CEP: _____ / _____ 5.4- Forma de ocupação do local da atividade: ☐ - Proprietário ☐ - Comodato ☐ - Cessão de uso ☐ - Arrendamento ☐ - Área desapropriada ☐ - Outras (especificar): _____			

Código do FRM

Versão 0

Página 1 de 3

Código: NOP-INEA-41	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 175	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 13 de 18
-------------------------------	---	---	--	----------------------	----------------------------

**NORMA OPERACIONAL DE DIREITO DE USO DE RECURSOS
HÍDRICOS PARA APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS**
**REQUERIMENTO DE DIREITO DE USO DE RECURSOS
HÍDRICOS**

6- Endereço para correspondência.
6.1-Logradouro e número: _____
6.2-Bairro / Distrito: _____ / _____
6.3-Município / CEP / UF: _____ / _____ / _____
6.4-Telefone e e-mail: _____ / _____
7- Informações adicionais.
7.1-Existe auto de infração, constatação ou notificação?
☐ - Sim ☐ - Não. Tipo: _____, Emissor: _____ N°: _____
7.2-(Para direito de uso de poços) Há Autorização Ambiental para Perfuração?
☐ - Sim ☐ - Não ☐ - Não se aplica.
N° Processo: _____, N° da Autorização: _____, Validade: ____/____/____
7.3-Existe outro processo de direito de uso de recurso hídrico no mesmo endereço da atividade?
☐ - Sim ☐ - Não. N° do processo / Interferência: _____ / _____ (subt/sup)
N° doc. / Validade: _____ / ____ de _____ de _____
8- Dados do procurador (se existir).
8.1- Nome: _____
8.2- CPF: _____
8.3- Contato (telefone / e-mail): _____ / _____
8.4- Validade da procuração: ____ de _____ de _____ / ☐ - sem validade estipulada
8.5- Assinatura: _____
9- Dados do responsável pela documentação específica (quando requerimento de Certidão Ambiental).
9.1-Relatório Técnico para requerimento de Certidão Ambiental de uso insignificante de recurso hídrico superficial e/ou subterrâneo.
9.1.1- Nome do responsável técnico: _____
9.1.2- CPF: _____
9.1.3- Contato (telefone / e-mail): (____) _____ / _____
10- Dados do responsável técnico, profissional habilitado, pela documentação específica (quando requerimento de Outorga).
10.1- Relatório Técnico para Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico superficial e/ou subterrâneo.
10.1.1- Nome do responsável técnico: _____
10.1.2- CPF: _____
10.1.3- Formação profissional: _____
10.1.4- N° de registro no conselho do responsável técnico: _____
10.1.5- Contato (telefone / e-mail): (____) _____ / _____

Código: NOP-INEA-41	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 175	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 14 de 18
-------------------------------	---	---	--	----------------------	----------------------------

NORMA OPERACIONAL DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS

REQUERIMENTO DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

11- Declaração de Abastecimento Público de Água

Consoante o requerimento de expedição de direito de uso de recursos hídricos vinculada aos pontos de interferência localizados em *[endereço completo]*, informo estar ciente do disposto nos decretos estaduais n.º 40.156/2006 e 41.310/2008 e declaro que, para os devidos fins, atualmente, *[opção 1: não existe rede de abastecimento público no local; opção 2: o abastecimento público no local é precário; opção 3: outra situação - especificar e detalhar a situação ou condições do abastecimento de água pela rede pública de saneamento eventualmente existente]*. Declaro, também, que *[opção 1: realizo a mistura da água da fonte alternativa com a água proveniente da rede pública; ou opção 2: não realizo a mistura da água da fonte alternativa com a água proveniente da rede pública]*.

12- Declaração de Esgotamento Público de Água

Consoante o requerimento de expedição de direito de uso de recursos hídricos vinculada aos pontos de interferência localizados em *[endereço completo]*, informo estar ciente do disposto nos decretos estaduais n.º 40.156/2006 e 41.310/2008 e declaro que, para os devidos fins, atualmente, *[opção 1: existe rede de coleta pública de efluentes (esgoto) no local pela [nome da companhia]; opção 2: não existe rede de coleta pública de efluentes (esgoto) no local]*. O destino final dos efluentes gerados se dá em *[caso não tenha possibilidade de esgotamento público, especificar e detalhar onde os efluentes são lançados – fossa e sumidouro, rede de drenagem seguida de córrego natural, solo, corpo hídrico superficial etc]*.

13- Observações

- Declaro para os devidos fins, em caso de alteração de qualquer informação prestada neste formulário de requerimento ou na documentação apresentada, que estas serão informadas ao INEA.
- Declaro para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas neste requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos e apresentados para abertura de processo administrativo, pelo que venho requerer ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA a expedição do respectivo documento requerido.
- Lei Federal n.º 11.445/2007: Dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei n.º 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 868, de 2018).
- Decreto Estadual n.º 40.156/2006: Dispõe sobre os procedimentos técnicos e administrativos para a regularização dos usos de água superficial e subterrânea, bem como, para ação integrada de fiscalização com os prestadores de serviço de saneamento básico, e dá outras providências.
- Decreto Estadual n.º 41.310/2008: Dispõe sobre o prazo de 60 (sessenta) dias para que os condomínios e edificações, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, se conectem à rede de esgoto da Cedae ou da concessionária prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

Assinatura do requerente

Nome Completo:

CPF:

Código do FRM

Versão 0

Página 3 de 3

Código: NOP-INEA-41	Ato de aprovação: Resolução INEA n.º 175	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 15 de 18
------------------------	---	----------------------------------	-----------------------------------	---------------	---------------------



NORMA OPERACIONAL DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS

ANEXO 2 – FORM – PROCURAÇÃO.

	Instrumento de Procuração
--	----------------------------------

PROCURAÇÃO
OUTORGANTE: [nome do requerente], [nacionalidade], [estado civil], [profissão ou ocupação], residente e domiciliado na [endereço completo, com bairro, cidade e Estado], portador(a) do CPF nº [n.º do CPF] e do RG nº [n.º da identidade]. OUTORGADO(A)(S): [nome do requerente], [nacionalidade], [estado civil], [profissão ou ocupação], residente e domiciliado na [endereço completo, com bairro, cidade e Estado], portador(a) do CPF nº [n.º do CPF] e do RG nº [n.º da identidade]. PODERES E FINALIDADES: o OUTORGANTE nomeia e constitui o(s) OUTORGADO(s) como Bastante Procurador(es), outorgando-lhe(s) poderes para representá-lo(la) junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA), visando especificamente o requerimento de [tipologia do processo] no [endereço do(s) ponto(s) de interferência(s)], podendo, nesse sentido, requerer a abertura de processo administrativo; interpor impugnação e recurso administrativo; receber notificações e autos lavrados pelo Inea; prestar informações e entregar estudos, relatórios, declarações e outros documentos previstos nas normas ambientais em vigor, bem como os solicitados pelo Inea; acompanhar a tramitação do procedimento e solicitar cópias; e ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral e fiel cumprimento do presente. <i>(Opcional, caso se aplique)</i> Outorgando-lhe(s) também poderes para representá-lo(la) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA-RJ), visando especificamente, nesse sentido, assinar o contrato firmado, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida, entre o profissional contratado – responsável pela elaboração da documentação técnica – e o contratante – titular do requerimento de [tipologia do processo]. VALIDADE: Esta procuração tem prazo de validade [indeterminado / determinado (especificar data)] Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__. _____ Assinatura do Outorgante

CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DO(S) PROCURADOR(ES).
<i>Inserir aqui, cópia da cédula de identidade e CPF</i>

Código: NOP-INEA-41	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 175	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 16 de 18
------------------------	--	----------------------------------	-----------------------------------	---------------	---------------------

**NORMA OPERACIONAL DE DIREITO DE USO DE RECURSOS
HÍDRICOS PARA APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS**

ANEXO 3 – FORM – FORMULÁRIO PARA DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS.

 instituto estadual do ambiente	FORMULÁRIO PARA DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS
---	---

1. INFORMAÇÕES DA LOCALIZAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO					
Nome do Curso d'Água					
Nome do Aproveitamento					
Eixo do Barramento:	Latitude Sul	° ' "	Longitude Oeste	° ' "	
Casa de Força:	Latitude Sul	° ' "	Longitude Oeste	° ' "	
2. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO APROVEITAMENTO					
Potência Instalada (MW)		Número de turbinas			
Área Inundada pelo Reservatório (km²)		Vazão máxima turbinada (m³/s)			
NA máximo maxiorum montante (m)		Vazão mínima nominal (m³/s)			
NA máximo normal montante (m)		Vazão remanescente no TVR (m³/s)			
NA mínimo operacional (m)		Vazão QMLT (m³/s)			
3. CARACTERIZAÇÃO DO TRECHO DE VAZÃO REDUZIDA (TVR)					
Extensão do trecho de vazão reduzida (m)					
Identificação dos cursos d'água afluentes ao TVR	Margem esquerda	Margem direita			
4. MANUTENÇÃO DA VAZÃO REMANESCENTE NO TVR					
Caracterizar o dimensionamento do dispositivo hidráulico para manutenção da vazão remanescente no TRV:					

Código do FRM

Versão 0

Página 1 de 2

Código: NOP-INEA-41	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 175	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 17 de 18
------------------------	--	----------------------------------	-----------------------------------	---------------	---------------------

**NORMA OPERACIONAL DE DIREITO DE USO DE RECURSOS
HÍDRICOS PARA APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS**

 instituto estadual do ambiente	FORMULÁRIO PARA DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS
--	---

5 RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Nome completo			
Nº carteira profissional		Conselho profissional	
Nº ART			
Telefone		E-mail	

São de responsabilidade do(s) técnico(s) responsável(eis) os estudos e as informações prestadas neste formulário, sujeitando-se às responsabilidades penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente, bem como ao indeferimento do requerimento em trâmite ou ao cancelamento do documento de licenciamento emitido.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

Assinatura do responsável técnico
(especificado no item 5)

Nome legível: _____

CPF: _____

Código: NOP-INEA-41	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 175	Data de aprovação: 27/03/2019	Data de publicação: 29/03/2019	Revisão: 0	Página: 18 de 18
-------------------------------	---	---	--	----------------------	----------------------------